



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Assunto: **EXTRATO DE DECISÃO**

Destino: **EPF FABRÍZIO**

Processo: **08240.017299/2019-39**

Interessado: **CRISTINA MARIA LOUÇÃO CANELHAS VASCONCELOS**

Em face de tudo quanto exposto na fundamentação, em especial, por o **Auto de Infração e Notificação nº 1326_00034_201**, ser **ato administrativo perfeito, válido e eficaz**, estando em conformidade com o que dispõe os **parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 309, do Decreto 9.199/2017 e o princípio da legalidade (Art. 2º, "caput", Lei 9.784/99)**, bem como pelo não conhecimento da DEFESA apresentada por ser **INTEMPESTIVA**, decide-se pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração ora aplicado.

Destarte, fica o (a) defendente devidamente notificado do inteiro teor desta decisão, podendo apresentar recurso a instância superior, no prazo de **10 (dez) dias corridos***, em conformidade com o que determina o **Art. 110, "caput", da Lei 13.445/2017 c/c Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 59 da Lei 9.784/99**.

***Consideram-se prorrogados os prazos de vencimento de protocolos, carteiras e outros documentos relativos às atividades de Regularização Migratória, situação que perdurará até o final da situação de emergência de saúde pública, com nova orientação da Coordenação-Geral de Polícia de Imigração (MOC 004/2020 - DIREX/PF/PA)**

Dessa forma, a contagem do prazo recursal, começará a correr após o final da situação de emergência de saúde pública, com nova orientação da Coordenação-Geral de Polícia de Imigração.

GISELLE BORGES LEAL FONSECA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Referência: Processo nº 08240.017299/2019-39

SEI nº 15818804